



MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO - SEPESD  
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS  
SUBSEÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**CONTRATO Nº 03/2016**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2016-HFA, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS (HFA) E A EMPRESA TECNICAL ENGENHARIA LTDA.**

A UNIÃO, entidade de direito público interno, por intermédio do **HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS (HFA)**, inscrito no CNPJ sob o nº **03.568.867/0001-36**, doravante denominado CONTRATANTE, com sede em Brasília-DF, na Estrada Contorno do Bosque, s/nº, CEP: 70.568-900, Sudoeste, neste ato representado pelo Exmo. Sr. General de Divisão Combatente **LAURO LUÍS PIRES DA SILVA**, Comandante Logístico do Hospital das Forças Armadas, de acordo com a nomeação constante na Seção 1, página 3, do DOU nº 233, de 7 de dezembro de 2015, inscrito no CPF nº 499.158.007-20, portador da Carteira de Identidade nº 020936402-5 MD-EB, residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa **TECNICAL ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº **72.581.283/000113**, sediada na SHI SUL, CL Q1 11, Bloco P, nº 69, sala 208, CEP 71625-205, em Brasília/DF, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **HELDER NORONHA BARROS**, portador da Carteira de Identidade nº M-2.087.297 expedida em 02/08/1979 pela SSP-MG, e CPF nº 486.893.946-72, tendo em vista o que consta no Processo nº **60.550.000.791/2014-87** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 058/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de serviços continuados de pessoa jurídica para prestação de serviços terceirizados de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, das instalações prediais elétricas, hidrossanitárias e telefônicas; dos sistemas de gases medicinais, de geração de vapor, de

prevenção contra e combate a incêndio, de prevenção contra descargas atmosféricas; de serviços de manutenção e modernização de bens móveis e imóveis incluindo marcenaria, serralheria e refrigeração, com o fornecimento de mão-de-obra especializada com dedicação exclusiva, de materiais, equipamentos, peças e acessórios bem como outros serviços inerentes à manutenção e à conservação das instalações do Hospital das Forças Armadas e dos próprios nacionais residenciais sob sua administração, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº 058/2015, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 1 (um) ano, com início na data de 20/01/2016 e encerramento em 19/01/2017, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.2. A prorrogação do presente contrato, caso ocorra, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor mensal da contratação é de até **R\$ 409.160,93 (quatrocentos e nove mil, cento e sessenta reais e noventa e três centavos)**, perfazendo o total de até **R\$ 4.909.931,27 (quatro milhões, novecentos e nove mil, novecentos e trinta e um reais e vinte e sete centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 52902 (Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas)

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 05.122.2108.2000.0001

Natureza da Despesa: 339039

PTRES: 085876

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será realizado mensalmente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, a cargo do setor responsável pela fiscalização, através de Ordem Bancária para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras (OB FATURA).

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “**ATESTO**” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

5.5.1. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

5.5.2. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.5.3. não produziu os resultados acordados;

5.5.4. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e

5.5.5. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1993.

5.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§ 5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado;

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO

7.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

7.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

7.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.3.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

7.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

7.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

7.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

7.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

7.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

7.7.2. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

7.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

7.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

7.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

7.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

7.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

7.13.2. as particularidades do contrato em vigência;

7.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

7.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

7.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

7.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

7.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

7.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

7.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

7.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

7.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

7.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

7.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

8.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 245.496,56 (duzentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos) na modalidade de Seguro-Garantia, correspondentes a 5 % (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de até 10 dias após a assinatura deste Termo de Contrato.

## **9. CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

9.1. **CONCEITUAÇÃO** - Todos os serviços relativos ao presente Termo de Referência se referem à manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se isso por todas as ações e intervenções permanentes, periódicas ou pontuais e emergenciais nos sistemas, subsistemas, equipamentos e componentes prediais de propriedade da CONTRATANTE que resultem, respectivamente, na manutenção e na recuperação do estado de uso ou de operação, para que o patrimônio da CONTRATANTE seja garantido. Diferentemente de obra, que se caracteriza pela modificação esporádica, predeterminada e completa de um sistema ou subsistema, ampliação ou de substituição majoritária de componentes com o objetivo de obter-se condição de uso ou de operação diversa daquela existente.

Conforme disposto no artigo 6º, inciso II, da Lei 8.666/93, considera-se serviço: toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da Administração, tais como demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais.

Assim, é vedado à CONTRATADA alegar a caracterização de obra nos casos de serviço de maiores proporções e de recomposição acessória dos serviços executados desde que esteja caracterizado o estado de manutenção.

9.2. **Manutenção preventiva:** Série de procedimentos proativos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e/ou defeitos de equipamentos, instalações prediais, bem como as estruturas de edificações, a fim de manter o seu uso original em perfeitas condições de uso e funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas. A natureza dos serviços será, em princípio, rotineira podendo ocorrer serviços eventuais inerentes à prevenção propriamente dita.

9.3. **Manutenção corretiva:** Série de procedimentos destinados a corrigir falhas de equipamentos, instalações prediais, bem como das estruturas de edificações, a fim de manter o seu uso original em perfeitas condições de funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas. Na correção, poderá ocorrer a necessidade da substituição de peças e componentes de mesma qualidade ou superior, com os ajustes e recuperação de parte dos bens, de forma a restabelecer a funcionalidade original do bem. A natureza dos serviços será, em princípio, rotineira podendo ocorrer serviços eventuais inerentes à correção propriamente dita.

9.4. **Serviços eventuais:** São serviços técnicos especializados de grande proporção, definidos pela fiscalização, e que pela sua complexidade e dimensão não poderão ser executados pelos postos de ser-

viço permanentes. Para a execução de serviços eventuais a contratada aloca**rá materiais e mão-de-obra específicos para tal**, definindo em comum acordo com a fiscalização, o prazo para a sua execução. Para fins de medição e pagamento dos serviços eventuais, a contratada apresentará orçamento detalhado com itens que constem deste caderno de especificações e da respectiva Planilha de Serviços Eventuais, Apêndice K deste Termo de Referência, o qual será submetido à aprovação do Ordenador de Despesas do HFA.

9.5. **Custo de serviços:** O custo dos serviços será composto dos gastos mensais da mão-de-obra, acrescido do ressarcimento dos insumos necessários à manutenção e dos serviços eventuais contratados.

9.6. **Gestor do Contrato:** É o Servidor especialmente designado pelo Contratante para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, desde o início ao término da vigência do Contrato, em conformidade com o artigo 67 da lei nº 8666/93.

9.7. **Fiscalização:** É a designação dada aos servidores subordinados diretamente a cada Gestor, e por ele escolhidos, para fiscalizar as diversas tarefas inerentes ao Contrato.

9.8. **Ordem de Serviço (OS):** É o documento que registra as solicitações de serviços contemplados neste Termo de Referência. (Apêndice G).

9.9. **Insumos:** São os custos decorrentes de materiais e equipamentos efetivamente utilizados na prestação dos serviços, bem como de benefícios oferecidos aos empregados (tais como vale-transporte, alimentação, seguros de vida e saúde, etc.).

9.10. **Forma de execução:** Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

9.10.1. A manutenção preventiva e corretiva a ser realizada deve seguir as rotinas e procedimentos descritos no Plano Básico de Manutenção (Preventiva e Corretiva) – Apêndice B, deste Termo de Referência.

9.10.2. A execução dos serviços classificados como eventuais e onerosos para o CONTRATANTE, bem como o fornecimento de materiais (insumos ou peças de reposição) destinados à manutenção preventiva e corretiva, tanto dos PNRs, quanto das instalações do hospital, fica condicionada à prévia aprovação do Ordenador de Despesas do HFA, com base em justificativa formal a ser emitida pela fiscalização, cujo conteúdo deve indicar prescrições de ordem técnica, financeira e operacional referente às vantagens e desvantagens para a Administração Pública e a caracterização da responsabilidade da União.

9.10.3. Deverá ser observado o Perfil das Instalações Prediais e Equipamentos dos Edifícios do Hospital das Forças Armadas (HFA) e seus PNR's, previstos no Apêndice D.

9.10.4. A rotina de manutenção será a seguinte:

9.10.5. O usuário dirige-se à Subdivisão de Serviços Especiais (SDSE) para a abertura de uma "Ordem de Serviço" eletrônica (OS) (Apêndice G).

9.10.6. Diariamente, o gestor do contrato e o preposto da contratada se reunirão e acertarão os prazos de atendimento das Ordens de Serviços abertas pelos solicitantes, tendo em vista os seguintes indicadores dos Acordos de Níveis de Serviços (ANS) previstos no Apêndice F deste Termo de Referência:

a) INDICADOR Nº 01 - Prazo de atendimento das Ordens de Serviços (OS); e

b) INDICADOR Nº 02 - Qualidade na Execução das Ordens de Serviços (OS).

9.10.7. Cabe ao gestor do contrato priorizar as Ordens de Serviços, de acordo com a natureza do serviço a ser executado, fundamentado nas seguintes definições de serviços:

9.10.8. **Serviço de emergência:** São trabalhos necessários à prevenção da ocorrência ou à eliminação de seus efeitos e causas. Os trabalhos caracterizados como "emergência" são iniciados imediatamente após a solicitação e tem regime contínuo de execução, salvo negociação em contrário, prosseguindo até que se alcance uma situação considerada satisfatória e segura pelo Gestor do Contrato.

Os serviços de emergência, considerados como essenciais, caracterizam-se por:

- Black-Outs, incêndios, inundações, desmoronamentos;
- Risco de ocorrências iminentes que afetem a segurança das pessoas ou instalações;
- Risco de ocorrências iminentes que causem danos ao meio ambiente;

- Risco de ocorrências iminentes que causem danos ao Patrimônio Histórico e Arquitetônico;
- Paralisação total ou parcial do serviço, da produção ou da assistência às pessoas.

9.10.9. Uma vez caracterizada a emergência, qualquer outro serviço programado poderá ser interrompido, de modo a facilitar o imediato deslocamento da equipe de profissionais necessária ao pronto atendimento.

9.10.10. A contratada e a contratante deverão elaborar plano de ação para atendimento emergencial fora do expediente normal (horário noturno, fins de semana, feriados, etc.), dispondo de equipamentos de telecomunicação tais como rádios, sistemas de tele mensagem, telefone celular, ou outros, de forma a obter uma supervisão com atendimento imediato.

9.10.11. **Serviço prioritário:** São trabalhos importantes para correção de grandes falhas ou situações de grave risco potencial. Esta prioridade representa o serviço mais rápido que a contratada pode proporcionar sem perder de todo as vantagens do planejamento e da programação prévia do serviço.

9.10.12. A critério do gestor do contrato, a manutenção de algumas instalações do prédio do Hospital das Forças Armadas e de alguns PNR serão considerados serviços prioritários.

9.10.13. **Serviço normal:** São trabalhos constantes da rotina de manutenção que objetivam prevenir e/ou corrigir falhas.

9.10.14. Somente após a análise da Ordem de Serviço, pelo gestor, e do acerto do prazo de execução, junto com o preposto, a Subdivisão de Serviços Especiais, através da Seção de Manutenção e Reparos entrará em contato com o solicitante para agendar o serviço e informar o prazo de execução acordado com a contratada.

9.10.15. Ao final da execução da Ordem de Serviço, o solicitante deverá atestar a conclusão da mesma (informando a data e o horário do término dos serviços) e avaliar a qualidade dos serviços realizados (com foco na presteza, habilidade e limpeza dos trabalhos), tudo no escopo da Ordem de Serviço.

9.10.16. A Ordem de Serviço com os dados preenchidos e avaliados pelo usuário será enviada à Subdivisão de Serviços Especiais para a avaliação e cumprimento das metas estabelecidas nos ANS. A contratada deverá ficar com uma cópia da Ordem de Serviço.

9.10.17. No final do mês, a contratada apresentará medição referente aos materiais de reposição, porventura utilizados na execução das Ordens de Serviços, cujos valores dos itens deverão ser exatamente iguais aos da Planilha de Materiais de Reposição, apêndice VI do Contrato.

9.10.18. O gestor do contrato certificará a medição e autorizará a emissão da fatura para posterior pagamento pela contratante.

#### 9.11. Condições gerais

9.11.1. Os empregados da contratada que trabalham fora do regime de escala deverão cumprir jornada de trabalho de 44 horas semanais, de segunda à quinta feira de 07h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00), e sexta feira de 07h00 às 12h00 e de 13h00 às 16h00.

9.11.2. Os Engenheiros eletricitista e mecânico cumprirão jornada de 13 horas semanais, podendo os dias e os horários serem acertados com a fiscalização do contrato.

9.11.3. Os plantonistas cumprirão jornada de trabalho de 12 x 36 horas, sendo o turno diurno das 07h00 às 19h00 e o turno noturno das 19h00 às 07h00.

9.11.4. A prestação de serviços de manutenção predial nos PNR deverá, dentro da normalidade, ser realizada no horário convencionado nos estatutos dos condomínios e com a devida autorização do gestor do contrato.

9.11.5. Os serviços em atraso, bem como aqueles que possam afetar as atividades de atendimento da clínicas e serviços de saúde, poderão ser executados fora do expediente normal de trabalho, inclusive nos finais de semana e feriados, sem ônus para o contratante. Neste caso, as horas trabalhadas deverão ser compensadas por meio de banco de horas, quando necessário.

9.11.6. A critério da fiscalização do HFA, as rotinas de serviços poderão ser alteradas com aviso prévio de 1(uma) hora, sempre que necessária a disponibilização da áreas internas deste nosocômio para uso exclusivo de atendimento à saúde.

9.11.7. A Contratada deverá providenciar, para cada um dos seus empregados, crachá de identificação para acesso às dependências do Hospital das Forças Armadas e dos Próprios Nacionais Residenciais.

9.11.8. O controle de frequência dos empregados será acompanhado pelo Encarregado da Contratada e pelo Fiscal/gestor do contrato.

9.11.9. A contratada deverá manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do Contrato, inclusive quanto ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas, mediante Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado, a qual, quando solicitada, deverá ser apresentada à fiscalização do HFA.

9.11.10. Os serviços deverão ser rigorosamente executados de acordo com as especificações deste, não sendo aceitas quaisquer modificações sem a expressa autorização, por escrito, da fiscalização do HFA.

9.11.11. Todos os serviços executados deverão obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), ao Manual de Obras Públicas para Manutenção de Edificações da Secretaria de Estado da Administração e do Patrimônio (SEAP), às normas das concessionárias locais de energia elétrica, água e esgoto; bem como às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

9.11.12. A Contratada deverá nomear os Engenheiros de seu quadro permanente, Responsáveis Técnicos pelos serviços contratados, para serem prepostos da Contratada, ficando incumbidos de acompanhar a execução do Contrato, manter entendimentos com a fiscalização do HFA, além de orientar, coordenar, fiscalizar e supervisionar as frentes de trabalho, exigindo dos empregados empenho, profissionalismo, esmero e solicitude na execução dos serviços.

9.11.13. Os prepostos da contratada, responsáveis técnicos pelos serviços, deverão comparecer diariamente a todos os locais em que estes estejam sendo executados e estarem acessíveis à fiscalização do HFA, a partir do início da prestação dos mesmos, por meio de telefonia móvel celular.

9.11.14. Deverão ser disponibilizados pela Contratada no início da prestação dos serviços, com recursos próprios, aparelhos de telefonia celular habilitados para ligações externas locais, para celular e fixo, sendo um para o uso do Preposto e um para o Encarregado, tendo os seus números cadastrados e disponibilizados a fiscalização do HFA.

9.11.15. A Contratada deverá **sem ônus** adicional para o Contratante, dispor de: telefonia fixa, computadores, impressoras, serviço de Internet e correio eletrônico, aparelho de fax, bem como todo o mobiliário necessário a ser instalado no local destinado pela Administração do HFA ao escritório da empresa.

9.11.16. O transporte dos empregados da Contratada para a realização de serviços fora do complexo hospitalar e dos Setores Residenciais Internos anexos ao HFA será de responsabilidade do HFA, com exceção quando se tratar de serviços eventuais.

9.11.17. O Preposto da Contratada deverá manter atualizada, junto ao Gestor do Contrato, a relação nominal com endereços e telefones de todos os empregados para o caso de uma eventual mobilização, que poderá ocorrer a qualquer dia e hora, para atender aos chamados de urgência e emergência, nos locais indicados neste Termo de Referência.

9.11.18. Os responsáveis técnicos, prepostos da empresa, quando acionados pela fiscalização do HFA, deverão se apresentar a esta em um prazo máximo de 2(duas) horas corridas a partir do acionamento.

9.11.19. A Contratada deverá providenciar para que as equipes destacadas para os serviços fora do complexo hospitalar e dos Setores Residenciais Internos anexos ao HFA façam suas refeições e gozem o intervalo de almoço em locais apropriados, próximo aos locais de serviço, com a finalidade de não perderem tempo com deslocamentos desnecessários.

9.11.20. A administração do HFA disponibilizará para a Contratada quando necessário, mediante Termo de Responsabilidade, as ferramentas e máquinas relacionadas no apêndice N, para uso exclusivo no HFA e suas respectivas unidades residenciais funcionais e administrativas identificadas.

9.11.21. As ferramentas e máquinas relacionadas no apêndice N quando disponibilizadas aos funcionários da Contratada ficarão sob a guarda e responsabilidade da mesma, que deverá zelar por elas, sendo-lhe vedado, em quaisquer circunstâncias, utilizarem-se delas para outros fins que não estejam relacionados à manutenção corretiva e preventiva.

9.11.22. A Contratada deverá manter as ferramentas e máquinas a ela disponibilizadas sempre em perfeito estado de funcionamento, realizando as manutenções preventivas e corretivas necessárias, sem ônus para o Contratante, para que sejam restituídas, ao término do Contrato, nas mesmas condições de uso.

9.11.23. A Contratada deverá informar à Contratante a ocorrência de indisponibilidade definitiva de qualquer equipamento colocado à sua disposição, devendo substituí-lo em caráter permanente por outro igual ou superior, sem ônus para o Contratante, caso se comprove que a indisponibilidade seja oriunda de uso inadequado do mesmo. O equipamento substituído será incorporado ao patrimônio da Administração do HFA.

9.11.24. As demais máquinas e ferramentas relacionadas no Apêndice H, necessárias à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência serão fornecidas e instaladas pela Contratada na Administração do Hospital das Forças Armadas.

9.11.25. A Contratada deverá fornecer, **com ônus** para o HFA, se este assim solicitar, os insumos inerentes à completa e perfeita execução dos serviços não eventuais, incluindo aqueles insumos destinados ao funcionamento das máquinas e ferramentas, tais como: acetileno, oxigênio, colas, arrebites, parafusos, pregos, barbantes, botões, brocas, pincéis, brochas, rolos de pintura, buchas, desemgripantes, discos de corte, eletrodos, estopas, escovas, fitas (isolantes, veda-rosca, adesivas), gás, grampos, graxas, lâ de aço, lâminas de serra, linhas de costura, massa para calafetar, rebolos, redutor, silicone, soldas, tachas, trinchas, velcro, zíper, lixas, lonas plásticas, lubrificantes, componentes para manutenção de persianas ou cortinas, palha de aço, durepox, fita zebreada e isolamento e outros materiais afins, conforme relação contida no apêndice J deste Termo de Referência.

9.11.26. A Contratada deverá disponibilizar, para cada um dos seus empregados, uma caixa de ferramentas com equipamentos contendo, no mínimo, os exigidos no apêndice H bem como equipamentos necessários ao perfeito exercício de seus ofícios, complementando-a sempre que necessário.

9.11.27. Os equipamentos, como instrumentos de medição, que requerem calibração, deverão estar aferidos para uso e certificados por órgão credenciado pelo **INMETRO**.

9.11.28. Os equipamentos exigidos no Apêndice H deste deverão ser obrigatoriamente distribuídos a cada um dos profissionais, em seus respectivos ofícios, sem o compartilhamento de equipamentos.

9.11.29. A Contratada deverá promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os **EPIs** necessários e compatíveis com as funções por eles desenvolvidas, tais como óculos, capacetes, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando seu uso obrigatório e exigindo-lhes que cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas, sem **ônus adicional** para a contratante.

9.11.30. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá seguir as prescrições da Norma NBR-7678 (Segurança na execução de obras e serviços de construção) e, em particular, se orientar pela Lei nº 6.514 de 22 de dezembro de 1977, que altera o capítulo V, do título III da CLT (DOU de 23/12/1977).

9.11.31. Da mesma forma, deverão ser observadas as Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovadas pela Portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978 (suplemento do DOU de 06/07/1978), em especial a NR. 4 - Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT); NR. 5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA); NR. 6 - Equipamentos de Proteção Individual - EPI, NR. 10 - Segurança em Instalações e Serviços de Eletricidade e NR. 18 - Obras de Construção, Demolição e Reparos. Atentar ao fato de que algumas das normas acima explicitadas foram alteradas pela Portaria nº 33 de 27 de outubro de 1987 (DOU de 31/07/1987).

9.11.32. Além de fornecer os equipamentos de segurança em quantidade suficiente deverá instruir os seus funcionários quanto ao correto uso e operação dos equipamentos, devendo tomar todas as providências para o adestramento contínuo da equipe de trabalho.

9.11.33. A inobservância de qualquer um dos itens anteriores poderá acarretar na substituição do empregado.

9.11.34. A fiscalização poderá ordenar providências para modificar hábitos dos trabalhadores visando a redução de risco de acidentes.

9.11.35. A Contratada deverá pagar mensalmente aos seus empregados, adicional de insalubridade ou periculosidade, conforme o caso, consoante **Laudo Técnico emitido por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho**, de acordo com as Normas Regulamentadoras nº 15 e 16 do Ministério do Trabalho e Emprego e observado o estabelecido na CLT.

9.11.36. Dessa forma, a Contratada fica obrigada, a apresentar num prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, o **Laudo Técnico** com os índices a que se refere o subitem anterior, acompanhado de novas planilhas de formação de custo da mão de obra, com vista a celebração de Apostilamento ou Aditivo ao Contrato firmado.

9.11.37. Todos os serviços deverão ser executados sob responsabilidade técnica da equipe técnica da contratada, composta de Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho, habilitados no sistema CONFEA/CREA, conforme Resolução nº. 1.010 do CONFEA, de 22 de Agosto de 2005.

9.11.38. A comprovação do registro profissional será realizada pela apresentação de original e cópia da carteira profissional à fiscalização, que reterá a cópia, devolvendo o original, após conferência de dados.

9.11.39. A responsabilidade técnica sobre os serviços de manutenção será registrada em nome da equipe técnica da contratada, em Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), cuja guia de recolhimento bancário deverá ser entregue à fiscalização do HFA com o registro de pagamento efetuado.

9.11.40. Todas as despesas decorrentes dos subitens 4.11.25, 4.11.33 e 4.11.37 acima listados são fixas e deverão estar computadas não valor da proposta do licitante e não serão ressarcidas por demanda.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste e em sua proposta;

10.2. Executar fielmente o Contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do HFA e seus PNR's.

10.3. Atender às normas de segurança e demais regulamentos em vigor nas dependências da administração, bem como nas convenções de condomínios de PNR.

10.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.5. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.8. Em caso de substituição de empregado, independente do motivo, a Contratada deverá adotar os mesmos critérios editalícios para o substituto.

10.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações, patrimônio e bens do Contratante, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

10.10. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.11. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

10.12. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie na execução do objeto deste contrato, forem vítimas os seus empregados.

10.13. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste, sem repassar quaisquer custos a estes;

10.14. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

10.14.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

10.14.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

10.14.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

10.15. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

10.16. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.17. Substituir, no prazo de 24 horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

10.18. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

10.19. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

10.20. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.21. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

10.22. Visando garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, a contratada autoriza o provimento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões perante o FGTS e Seguridade Social, que serão depositados pela contratante em conta vinculada específica, conforme disposto no anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas §1º, do art. 19-A, da referida norma.

10.23. Eventual saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

10.24. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

10.25. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

10.26. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste;

10.27. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

10.28. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.29. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

10.29.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

10.29.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

10.29.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

10.29.4. deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

10.30. Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração de que instalará escritório nos Distrito Federal municípios ou regiões metropolitanas abaixo discriminados, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

10.31. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

10.32. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.33. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

10.34. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.35. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.36. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.37. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

10.38. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

10.39. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10.40. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso previsto inicial-

mente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.41. Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35, parágrafo único da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008.

10.42. Apresentar, mensalmente, ao Gestor a relação nominal dos empregados em atividade nas suas dependências, comunicando qualquer alteração.

10.43. Fornecer aos seus empregados vales-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios previstos e necessários ao bom e completo desempenho de suas atividades.

10.44. Promover exames de saúde, de caráter ocupacional, para admissão e demissão, bem como os exames periódicos, anualmente, em caso de prorrogação do Contrato, dos empregados contratados para a execução dos serviços.

10.45. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até o limite previsto no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

10.46. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndio nas áreas do Contratante.

10.47. Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do Contratante.

10.48. Iniciar e concluir os serviços, cumprindo as metas estabelecidas nos Acordos de Níveis de Serviços (ANS), atendendo no prazo estipulado e com a qualidade esperada.

10.49. Fazer constar, em cada "OS" atendida, os materiais aplicados, as datas e os horários de início e término de sua execução.

10.50. Atender prontamente as ordens de serviços emitidas pelo Gestor do contrato, cumprindo os prazos estipulados.

10.51. Após a aquiescência da fiscalização e/ou o aceite do Cliente as "OS" serão encaminhadas, de imediato, ao servidor a ser designado pelo Gestor, para providenciar o acompanhamento, a finalização e o arquivamento das mesmas, visando atingir os indicadores dos ANS.

10.52. Fornecer ao Gestor, juntamente com a fatura dos serviços prestados, relatório mensal completo, informando, dentre outras: as manutenções preventivas e corretivas, identificando, detalhadamente, equipamentos e locais contemplados, o total das "OS" recebidas no mês, o número de "OS" atendidas, bem como o consolidado dos materiais aplicados com seus respectivos quantitativos e valores. Relatar as "OS" pendentes de execução, que passarão para o mês subsequente, apontando a data limite para a conclusão de cada uma.

10.53. Agir e operar com organização completa, fornecendo a mão-de-obra, ferramentas, exigidas neste Termo de Referência, materiais, utensílios e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, realizando, também, todas as atividades inerentes à coordenação, administração e execução dos serviços, utilizando-se de empregados treinados preparados e de bom nível educacional, moral e mental.

10.54. Refazer, às suas custas, os serviços reprovados pela Fiscalização, quer seja pela baixa qualidade dos materiais aplicados, tanto pela imperícia, imprudência e/ou incompetência de seus empregados, arcando com o custo de todos os materiais necessários.

10.55. Zelar para não danificar os pisos, paredes e portas, tomando todas as precauções necessárias para não riscar e/ou impregná-los com sujeiras, adotando as ações cabíveis para entregar os locais dos serviços em perfeito estado.

10.56. Manter as oficinas sempre organizadas promovendo, semanalmente, uma limpeza geral, bem como não permitir que seus empregados deixem objetos pessoais nos locais de trabalho.

10.57. Exigir de seus empregados que mantenham limpos os lugares onde estiverem trabalhando, livres e desobstruídos, visando minimizar o impacto dos serviços nos ambientes. Após a conclusão dos

serviços, efetuar limpeza completa do local, antes de comunicar à respectiva fiscalização do Contratante, o encerramento dos trabalhos, para fins de vistoria e aceite do Gestor.

10.58. Dispor de pessoal credenciado no respectivo setor de segurança do Contratante, para as eventuais substituições por motivo de férias, licenças e faltas de qualquer natureza.

10.59. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, estando em dia com seus encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, recolhendo em dia todos os impostos, taxas, emolumentos e encargos sociais incidentes em virtude da execução da presente contratação.

10.60. Executar os serviços de acordo com as especificações, as normas técnicas da Associação Brasileiras de Normas Técnicas (ABNT), instruções dos fabricantes dos equipamentos e sistemas utilizados e boa técnica.

10.61. Todos os materiais, peças e sucatas originários dos serviços deverão ser classificados pelo Gestor do Contrato. Caso o Gestor classifique esses itens como inservíveis, a Contratada deverá tratá-los como entulho e providenciar o descarte, sem ônus adicional para o Contratante.

10.62. No caso de demissão de empregados vinculados ao contrato a Contratada deverá remeter ao Gestor do contrato cópia autenticada em cartório de toda a documentação pertinente.

10.63. Acatar todas as orientações do Gestor e da Fiscalização, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando, de imediato e com solicitude, os esclarecimentos necessários e o atendimento das reclamações formuladas.

10.64. Não ceder ou transferir os serviços contratados a outra empresa.

10.65. Dispor de Engenheiros em seu quadro permanente, como seus Responsáveis Técnicos, para dar suporte aos serviços que envolvam estruturas e instalações, ficando, conseqüentemente, responsáveis pelo acompanhamento de estudos, projetos e execuções desses serviços.

10.66. Registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) da região competente, indicando o responsável técnico pelos serviços, devendo o comprovante (uma via da ART) e a guia de colhimento paga serem apresentados à Fiscalização no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato, sob pena de não pagamento por serviços prestados por não cumprimento de requisito técnico.

10.67. Assessorar a Divisão de Engenharia e a Subdivisão de Serviços Especiais nos assuntos técnicos relacionados ao objeto do contrato.

10.68. Apresentar ao Gestor o "as built" das modificações, em forma de croqui, para fins de atualização das plantas das edificações.

10.69. Manter absoluto sigilo de todos os dados e informações do complexo hospitalar e PNR's a que tiver acesso por ocasião da prestação dos serviços, obrigando-se a não divulgá-los a terceiros sem o prévio e expresso consentimento por escrito do contratante.

10.70. Promover vistorias nas edificações e apresentar relatórios, identificando os serviços necessários.

10.71. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do respectivo Contratante.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às instalações do Contratante, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que os mesmos tenham sido credenciados pelo Contratante, devidamente identificados com crachás, e exclusivamente para execução dos serviços.

11.3. Colocar à disposição da Contratada, espaço físico para escritório, controle de ponto dos funcionários, vestiário, banheiro, guarda do ferramental e almoxarifado.

11.4. Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do contrato, visando assegurar a fiel observância de suas cláusulas, bem como o que consta das especificações do edital através de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

11.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

11.6. Fiscalizar o cumprimento, pela Contratada, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do Contrato.

11.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.8. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.9. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

11.10. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.11. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

11.12. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.12.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.12.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.12.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.12.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.13. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do art. 34, §5º, d, I e §8º da IN SLTI/MPOG n. 02/2008.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. fraudar na execução do contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. cometer fraude fiscal;

12.1.6. não mantiver a proposta.

12.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

12.2.1. não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

12.2.3. deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

12.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.3.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.3.2. multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.3. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

12.3.4. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.3.5. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3.6. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.3.7. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

12.3.8. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.3.9. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

12.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. Indenizações e multas.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – VEDAÇÕES**

14.1. É vedado à CONTRATADA:

- 14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. A CONTRATADA poderá subcontratar os serviços que, por sua especialização, requeiram o emprego dos fabricantes ou de firmas ou profissionais especialmente habilitados ou autorizados pelos fabricantes. A(s) subcontratação(ões) de serviço(s) especializado(s) permitidos, somente será(ão) admitida(s) com empresa(s) que comprove(m) capacidade técnica compatível com a do objeto a executar. Para tanto, a(s) subcontratação(ões) deverá(ão) ser previamente submetidas à aprovação da Administração do HFA, atendendo a todas as exigências do edital quanto a capacitação técnica dos profissionais e da empresa;

16.2. Os serviços a cargo de diferentes firmas subcontratadas serão coordenados pela CONTRATADA, de modo a proporcionar o andamento harmonioso dos serviços, em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais, ficando sujeita, inclusive, às sanções previstas em caso de falhas na execução dos serviços subcontratados;

16.3. A subcontratação de empresa não desobriga a CONTRATADA das responsabilidades sobre o funcionamento e a manutenção dos sistemas;

16.4. As empresas a serem contratadas deverão comprovar possuir ferramental adequado, incluindo os softwares de diagnóstico e monitoração, técnicos treinados em fábrica, estoque de peças de reposição e demais condições que não deixem margem de dúvida quanto a sua plena capacidade de manter as condições de originalidade, garantia, eficiência e vida útil dos equipamentos e sistemas.

16.5. A licitante vencedora permanece integralmente responsável perante ao HFA pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

17.1.1. Conforme disposições contidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

18.1. Conforme disposições contidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – EXECUÇÃO DO CONTRATO**

19.1. A execução deste Contrato regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

**20. CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DIREITO DE SUSPENSÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

20.1. A Administração resguarda-se no direito de suspender a execução do Contrato, mediante decisão fundamentada, assegurando ao Contratado o direito de rescisão constante do art. 78, inciso XIV, da Lei nº 8.666/93.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO**

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO**

22.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

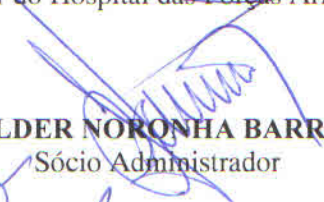
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília-DF, 20 de JANEIRO de 2016.

*Pelo Contratante:*

  
Gen Dir Comb **LAURO LUIS PIRES DA SILVA**  
Diretor do Hospital das Forças Armadas

*Pela Contratada:*

  
**HELDER NORONHA BARROS**  
Sócio Administrador

*Testemunhas:*

  
**VINICIUS MARCELUS RODRIGUES NUNES**  
Chefe da Seção de Contratos e Convênios

  
**DANIEL DE SOUZA LIMA – 1º Sgt Sau EB**  
Auxiliar Administrativo

## **AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CONTA VINCULADA PARA DEPÓSITO DAS PROVI- SÕES**

Em cumprimento do disposto no art. 19-A e no anexo VII, da IN nº 02/SLTI-MPOG/2008, a empresa: **TECNICAL ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº **72.581.283/000113**, sediada na SHI SUL CL Q1 11, Bloco p, nº 69, sala 208, CEP 71625-205, em Brasília/DF, **DECLARA** estar de acordo com as seguintes condições:

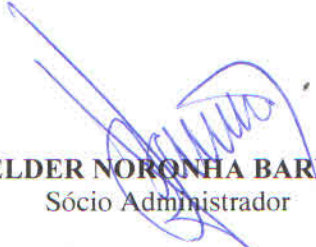
Abrir, em seu nome no Banco Brasil, uma conta corrente vinculada, na qual serão depositados os valores descritos abaixo:

Deduzir os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19-A, inciso V, da Instrução Normativa nº 2/SLTI-MPOG/2008, dos seus empregados vinculados à contratação decorrente do Pregão Eletrônico nº 058/2015-HFA, Processo nº 60550.000791/2014-87 nos montantes determinados no subitem 20.1.2. do edital, os quais serão depositados na referida conta vinculada.

A aplicação destas disposições ficará condicionada à vigência do Acordo de Cooperação nº 01/2014 celebrado entre o Ministério da Defesa(MD) e o Banco do Brasil, CNPJ Nº 00000000/4251-09 o qual terá efeito subsidiário às Instruções Normativas citadas neste documento que determina as condições para abertura, acesso e movimentação da conta corrente vinculada.

**Declara**, ainda, ter conhecimento de que os valores depositados somente poderão ser movimentados ou sacados mediante autorização do HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS, exclusivamente para as situações previstas na Instrução Normativa IN nº 02/SLTI-MPOG/2008.

Brasília, de de 2016.

  
**HELDER NORONHA BARROS**  
Sócio Administrador